



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 081/2025**

**Referência:** Processo nº 3736/2022

**Assunto:** Projeto de Lei 078, de 14 de setembro de 2022

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei 078, de 14 de setembro de 2022, que “*Dispõe sobre autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, conforme específica e dá outras providencias e dá outras providências.*”.

Este é o Relatório.

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que que “*Dispõe sobre autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, conforme específica e dá outras providencias e dá outras providências*”.

Em 13 de outubro de 2022, foi requerido documentos por este Relator à Autora nos seguintes termos:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*“Ocorre que o referido projeto de lei foi enviado a esta Casa de Leis, sem os documentos relacionados as tratativas relacionadas ao aceite do Governo Estadual (SEDUC), sobre a doação do imóvel municipal, e ainda em qual prazo ele irá promover os investimentos na conservação e melhoria da estrutura física do imóvel, no atendimento da comunidade escolar, bem como a continuidade das atividades de ensino daquela instituição, sendo essas informações relevantes para aprovação do referido projeto.*

*Portanto, esta Comissão de Constituição de Justiça, Trabalho e Redação, solicita de Vossa Excelência o encaminhamento desses documentos, para fiquem anexados nos anais desta Casa de Leis, inclusive para futuras fiscalizações dos Vereadores.”*

Em resposta, à Autora assim respondeu o documento:

*“Senhor Relator: Acusamos o recebimento do Ofício n.º/2022- Ver. Pastor Junior – Relator da CCJ, cujo assunto versa sobre solicitação de documentos relacionados ao Projeto de Lei nº 078/2022, de 14 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, conforme específica e dá outras providencias”.*

*Quanto ao requerido, especificamente, em relação a “documentos referentes às tratativas concernentes ao aceite do Governo Estadual (SEDUC), sobre a doação do imóvel municipal...”, vimos esclarecer a Vossa Excelência que o Projeto de Lei remetido não pretende autorização para doação alguma, de forma que não existiram “tratativas para doação”, não havendo, portanto, como dar atendimento ao pleito. Atenciosamente.*  
*ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres”*

2



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo a Exposição de Motivos, o Projeto de Lei (PL) tem a seguinte finalidade:

**“Mensagem relativa ao Projeto de Lei 078, de 14 de setembro de 2022”**

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso: Senhores Vereadores: Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa Colenda Edilidade, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei 078, de 14 de setembro de 2022, de 2022, que “Dispõe sobre autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, conforme específica e dá outras providencias e dá outras providências.”*

*O Projeto de Lei (PL) 078/2022 tem por finalidade dar respaldo legal à regulamentação da Cessão de Uso ao Estado, representado pela Secretaria de Estado Educação de Mato Grosso (SEDUC-MT), do imóvel onde está localizada a Escola Estadual Criança Cidadã, com endereço na Rua Hermes da Fonseca, Bairro Cidade Nova, em Cáceres (MT), a fim de que a referida pasta realize os investimentos na conservação e melhoria da sua estrutura física e demais dependências, proporcionando melhor qualidade de ensino aos alunos/usuários da rede estadual de educação, por deslinde, dos municípios.*

*É sabido que a Escola Estadual Criança Cidadã, criada em 1997, atende uma considerável clientela nos turnos matutino e vespertino, totalizando 550 alunos. Em síntese, Nobres Edis, o Projeto de Lei em testilha prevê a concessão de uso gratuito de Bem Público Municipal ao Estado (SEDUC-MT) pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.*

*No tocante ao aspecto jurídico, a Constituição Federal vigente assegura a autonomia municipal, atribuindo às comunas competências para*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*disciplinar "a concessão de direito real de uso sobre bem imóvel do município, o qual dependerá de autorização legislativa". A Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, dispendo a respeito, estabelece competir ao Município à concessão de direito real de uso sobre um bem imóvel do Município, podendo dispensar a licitação em casos de interesse público (Art. 105, I "f"), sendo que compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, autorizar a "cessão de direito real de uso de bens municipais".*

*Desse modo, visando centralizar as ações municipais em matérias de relevante interesse público, como saúde, educação, segurança e esporte, lazer, entre outras mais, com atenção bastante acurada e reforçada, faz-se mister que autorizemos cessões que permitam tais ações. Pois, a escola ora beneficiada investirá na melhoria da estrutura e, por consequência, na qualidade do ensino ora ofertado, sem prejuízo às demais atividades inerentes à comunidade escolar. Ademais, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.*

*Estas são as razões que nos inspiraram e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração dessa honrada Casa Legislativa, para o qual os Nobres Edis, confiamos, haverão de emprestar o indispensável apoio. No aguardo da deliberação do Projeto de Lei 078/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe, aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.*

*ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres".*

O projeto de lei NÃO veio acompanhado dos documentos relacionados a matéria em análise.

4

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para um projeto de lei que vise a Cessão de Uso de um bem público municipal ao Estado, é fundamental juntar documentos que comprovem a propriedade do bem, representado pela Certidão de Inteiro Teor do imóvel, sua descrição detalhada, a justificativa para a cessão e a anuência de órgãos competentes. Além disso, é importante apresentar a minuta do termo de cessão de uso, com as condições e obrigações de ambas as partes.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, pela conversão do voto em diligência do Projeto de Lei 078, de 14 de setembro de 2022, para que o Município informe:

- a) Se tem interesse no andamento desta Proposição;
- b) Comprove a propriedade do bem, representado pela Certidão de Inteiro Teor do imóvel, com sua descrição detalhada;
- c) Apresente a minuta do termo de cessão de uso, com as condições e obrigações de ambas as partes.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, pela conversão do voto em diligência do Projeto de Lei 078, de 14 de setembro de 2022, para que o Município informe:

- d) Se tem interesse no andamento desta Proposição;
- e) Comprove a propriedade do bem, representado pela Certidão de Inteiro Teor do imóvel, com sua descrição detalhada;
- f) Apresente a minuta do termo de cessão de uso, com as condições e obrigações de ambas as partes;
- g) Caso não tenha o documento do item “f”, que apresente os documentos relacionados as tratativas com o Estado de Mato Grosso, através da



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Secretaria ou órgão correspondente que aceitou receber o imóvel descrito neste projeto de lei.

Caso não seja apresentada nenhum dos documentos acima, a Proposição será ARQUIVADA.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.

  
**MANGA ROSA**

PRESIDENTE

  
**PASTOR JÚNIOR**

RELATOR

  
**ANDRELÍNA MAGALY DA SILVA**

MEMBRO